



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



• Ano V • Araguacema do Tocantins - TO, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025.

Edição Extra nº 375

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS..... 1

PODER EXECUTIVO 1

- LEI COMPLEMENTAR N.º 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.1
- LEI COMPLEMENTAR N.º 242/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.....2
- LEI COMPLEMENTAR N.º 243/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.....2
- LEI COMPLEMENTAR N.º 244/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.....3
- LEI COMPLEMENTAR N.º 245/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.....3
- LEI COMPLEMENTAR N.º 246/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.....4

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO A REALIZAR LEILÃO DE LOTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilão público para a alienação de lotes pertencentes ao patrimônio municipal, localizados na Av. Santa Maria do Araguaia e Rua dos Muricis, Quadras 45, 46, 47, 48, 49 e 50 - Loteamento Cidade de Araguacema, CEP; 77690-000, Araguacema/TO, observando-se as disposições da legislação vigente.

Art. 2º - A alienação dos lotes será realizada por meio de leilão público, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - O leilão será conduzido por leiloeiro oficial designado pelo Município ou servidor público indicado para tal função, devendo ser amplamente divulgado, garantindo a transparência e a competitividade do certame.

Art. 4º - Os valores mínimos para arrematação dos lotes serão estabelecidos com base em avaliação prévia realizada por comissão técnica nomeada pelo Poder Executivo, considerando os valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 5º - Os recursos arrecadados com a alienação dos lotes serão destinados exclusivamente para pagamento de valores relativos à previdência própria e para investimentos em infraestrutura urbana, conforme definido em regulamento próprio expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - O edital do leilão deverá conter:

- I - A descrição detalhada dos lotes, incluindo localização, metragem e características;
- II - O valor mínimo de arrematação, conforme laudo de avaliação;
- III - A forma e o prazo de pagamento;
- IV - As condições para participação no leilão;
- V - A data, horário e local de realização do certame;
- VI - Demais exigências e informações necessárias.

Art. 7º - Os arrematantes dos lotes deverão cumprir todas as exigências urbanísticas e ambientais estabelecidas pela legislação municipal e demais normas pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Ordinária nº. 370/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025-2028

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Tributação

HELIANNE BRITO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Diretor de Controle Interno

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSADELVES MARTINS
FRANCO CARNEIRO
VICE-PREFEITA

AMARILDO DO CARMO
NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA (2025)



FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LAURENICE FRANCISCA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

LEI COMPLEMENTAR N.º 242/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA À PESSOA FÍSICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que encaminho, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e posteriormente a votação, para a possível APROVAÇÃO, desta LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, com encargos, o lote urbano de propriedade do Município de Araguacema, registrado sob a matrícula n.º 4.899, localizado no Lote 01, da Quadra 04, com área de 434,00m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), no Loteamento Setor Bela Vista, para o beneficiário senhor: FRANCIMAUSIO RODRIGUES DA PAIXÃO, brasileiro, torneiro, portador de cédula de identidade n.º 4565603 SSP/GO e MF/CPF n.º 999.205.571-53, destinado à instalação e funcionamento de empresa no Setor Industrial Municipal, conforme finalidade econômica e social prevista nesta Lei.

Art. 2º - A doação tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, mediante a instalação de empreendimento voltado à geração de empregos e arrecadação municipal.

Art. 3º - A doação do lote urbano de que trata o caput do artigo anterior será efetivada mediante Escritura Pública de Doação, emitida por cartório de notas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro dos imóveis correrão por conta do DONATÁRIO.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sanção desta Lei, para que seja executada a finalidade da doação, consistente na construção de oficina.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

Art. 5º - O imóvel objeto desta doação será inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura da Escritura Pública de Doação, ficando vedada sua venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição a terceiros durante esse período.

Art. 6º - Caso o donatário descumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou dê ao imóvel destinação diversa da prevista, a doação será revogada de pleno direito, retornando o bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial e sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao decimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 243/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA À PESSOA FÍSICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que encaminho, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e posteriormente a votação, para a possível APROVAÇÃO, desta LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, com encargos, o lote urbano de propriedade do Município de Araguacema, registrado sob a matrícula n.º 4.898, localizado no Lote 02, da Quadra 04, com área de 447,00m² (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), no Loteamento Setor Bela Vista, para o beneficiário senhor: RENATO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, mecânico, portador de Registro Geral/CPF n.º 021.849.291-07, destinado à instalação e funcionamento de empresa no Setor Industrial, conforme finalidade econômica e social prevista nesta Lei.

Art. 2º - A doação tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, mediante a instalação de empreendimento voltado à geração de empregos e arrecadação municipal.

Art. 3º - A doação do lote urbano de que trata o caput do artigo anterior será efetivada mediante Escritura Pública de Doação, emitida por cartório de notas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro dos imóveis correrão por conta do DONATÁRIO.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sanção desta Lei, para que seja executada a finalidade da doação, consistente na construção de oficina.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

Art. 5º - O imóvel objeto desta doação será inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura da Escritura Pública de Doação, ficando vedada sua venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição a terceiros durante esse período.

Art. 6º - Caso o donatário descumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou dê ao imóvel destinação diversa da prevista, a doação será revogada de pleno direito, retornando o bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial e sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 244/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO PARA FINS DE MORADIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que encaminho, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e posteriormente a votação, para a possível APROVAÇÃO, desta LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à beneficiária abaixo relacionada, área de terra localizada no perímetro urbano deste Município, correspondente a um lote urbano, com a finalidade de regularização fundiária de moradia.

Relação - Beneficiária e Imóvel:

Ord.	Nome da Beneficiária	Documento da Beneficiária
01	MARLUCE DO ESPIRITO SANTO	MF/CPF: 028.757.521-70
Imóvel	Lote urbano n.º 04, da Quadra n.º 39 na Rua Rui Barbosa, s/nº. do Loteamento Cidade de Araguacema.	

Art. 2º - A doação do lote urbano de que trata o caput do artigo anterior será efetivada mediante Escritura Pública de Doação, emitida por cartório de notas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro dos imóveis correrão por conta do DONATÁRIO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 245/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afincos nas, demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que encaminho, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e posteriormente a votação, para a possível APROVAÇÃO, desta LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal o seguinte imóvel: Chácara São José, Parte do Lote 01, Loteamento Araguacema 1ª Etapa, com área de 11.896,38 m². Perímetro: 488,42m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Araguacema-TO, autorizado a doar para a senhora MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA BETTINELLI, brasileira, viúva, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, n.º 833, Centro, nesta cidade de Araguacema-TO, inscrita no MF/CPF sob o n.º 235.851.701-10, o seguinte imóvel: Chácara São José, Parte do Lote 01, Loteamento Araguacema, 1ª Etapa, com área de 11.896,38 m². Perímetro: 488,42 m, com seus limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 9.025.922,359m e E 658.981,049m; deste segue confrontando com Espólio de Sr. Neldo João Rigoli, Matrícula 4.047, com azimute de 103°10'07" por uma distância de 29,122m até o vértice M-02, de coordenadas N 9.025.915,724m e E 659.009,405m; com azimute de 149°19'35" por uma distância de 132,615m até o vértice M-03, de coordenadas N 9.025.801,664m e E 659.077,058m; deste segue confrontando com Sra. Aline Grando Lopes, Matrícula 297, com azimute de 211°24'55" por uma distância de 49,992m até o vértice M-05, de coordenadas N 9.025.759,000m e E 659.051,000m; com azimute de 302°33'38" por uma distância de 98,478m até o vértice M-06, de coordenadas N 9.025.812,000m e E 658.968,000m; deste segue confrontando com Perímetro Urbano, Matrícula 1.384, (Prefeitura Municipal de Araguacema), com azimute de 290°33'22" por uma distância de 51,264m até o vértice M-07, de coordenadas N 9.025.830,000m e E 658.920,000m; com azimute de 360°00'00" por uma distância de 14,000m até o vértice M-08, de coordenadas N 9.025.844,000m e E 658.920,000m; com azimute de 79°17'13" por uma distância de 37,656m até o vértice M-09, de coordenadas N 9.025.851,000m e E 658.957,000m; com azimute 18°37'29" por uma distância de 75,302m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei será efetivada mediante Título Definitivo de Doação.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da formalização e do registro do imóvel objeto da doação correrão exclusivamente por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 246/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA À PESSOA FÍSICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, o Senhor MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, nos termos do § 1º do art. 1º, o art. 79, o inciso VI do art. 95 e, com afinco nas, demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO, a revisão, atualização e ampliação à Lei Orgânica do município de Araguacema/TO, dadas pela Emenda n.º 001 de 18 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que no Capítulo II – Do Poder Executivo, Seção II – Das atribuições do Prefeito Municipal, nos incisos do art. 95, os quais determinam as atribuições ao Prefeito (a) Municipal;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que encaminho, à CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, para a análise, apreciação e posteriormente a votação, para a possível APROVAÇÃO, desta LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a doar, com encargos, o lote urbano de propriedade do Município de Araguacema, registrado sob a matrícula n.º 4.906; Imóvel: Um (1) lote de terreno urbano de n.º 08, da Quadra n.º 06, com área de 416,00m² (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), no Loteamento Setor Bela Vista, para o (a) beneficiário (a) senhor (a): ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, brasileira, autônoma, portador (a) da cédula de Registro Geral n.º 999.205.571-53, destinado à instalação e funcionamento de empresa no Setor Industrial Municipal, conforme finalidade econômica e social prevista nesta Lei.

Art. 2º - A doação tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, mediante a instalação de empreendimento voltado à geração de empregos e arrecadação municipal.

Art. 3º - A doação do lote urbano de que trata o caput do artigo anterior será efetivada mediante Escritura Pública de Doação, emitida por cartório de notas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro dos imóveis correrão por conta do DONATÁRIO.



Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sanção desta Lei, para que seja executada a finalidade da doação, consistente na construção de oficina.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

Art. 5º - O imóvel objeto desta doação será inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura da Escritura Pública de Doação, ficando vedada sua venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição a terceiros durante esse período.

Art. 6º - Caso o donatário descumpra as condições estabelecidas nesta Lei ou dê ao imóvel destinação diversa da prevista, a doação será revogada de pleno direito, retornando o bem ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial e sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS, ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/12/2025).

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal - Adm. 2025/2028